

LEI Nº 3.435, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a carga e descarga de numerários para o reabastecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares, deverá ser realizada no período compreendido fora do horário de atendimento ao público nas agências, acrescido de uma hora anterior e posterior a este horário.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º, retro, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de setembro de 2015

Moacir de Castro
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário